



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

PROCESSO Nº 084/2024

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Miradouro, com sede na Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, por meio da Portaria 012/2024 de 04/09/2024, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 084/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 0968/2023 e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- a) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

- b) Área Solicitante:

Secretaria Municipal de Obras;  
Secretaria de Desenvolvimento Social;  
Secretaria de Agricultura;  
Secretaria de Saúde;  
Secretaria de Educação



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ nº 17.947.623/0001-79

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ÀS 08:30 HORAS DO DIA 22/10/2024**

**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:29 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para o fornecimento de pneus novos e para a prestação de serviços de reforma de pneus, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME, EPP E MEI CONFORME DISPÕE ART. 48 INC. I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A) Poderão participar da presente licitação somente empresas que tenham sede municípios abrangidos pela Microrregião de Muriaé (segundo o IBGE), sendo eles: Antônio Prado de Minas, Barão de Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

1.2 Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

1.3 - O proponente vencedor deverá apresentar no prazo de 03 (dias) úteis a documentação abaixo relacionada:

a) Catálogo Técnico para comprovação de que os modelos de pneus ofertados possuem características técnicas para uso misto (terra e asfalto);

b) Certificado do inmetro para comprovação de atendimento dos índices de carga e velocidade que se fizerem necessários com excessão dos pneus de máquina.

1.3.1 – Caso o proponente vencedor não apresentar a documentação exigida no item 1.3 ou apresentá-la de forma incorreta e ou incompleta dentro do prazo estipulado, a empresa será



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

desclassificada do certame, desta forma o pregoeiro fará a solicitação aos licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

1.4 – Ficará a cargo da empresa Contratada o serviço de troca dos pneus e câmara, incluindo todos os custos inerentes ao serviço:

1.4.1 - A troca dos pneus poderá ser terceirizada, desde, que, o local onde será realizado o serviço obedeça máximo de até 40 km da sede Administrativa do Município de Miradouro - MG, e que todo custo inerente ao serviço será(ão) de responsabilidade da empresa vencedora.

1.4.2 - A empresa vencedora que não possuir oficina para a prestação de serviços de troca dos pneus terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o dia do certame para apresentar documentação de habilitação da empresa que irá prestar os serviços, desde que a empresa terceirizada obedeça todos os requisitos do Edital Convocatório.

1.4.3 – A empresa vencedora do certame que optar pela terceirização da prestação dos serviços de troca dos pneus, deverá apresentar junto, com a documentação da empresa terceirizada constante no item 6.1 do edital, um contrato de prestação de serviços entre a licitante vencedora e empresa terceirizada com a vigência não inferior ao período da Ata de Registro de Preços firmada.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública que promove o certame.

2.2 - Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, ou certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.**

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Miradouro, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.2 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na SEDE DA PREFEITURA e poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na Praça Santa Rita, nº 192, Centro, Miradouro – MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas, ao custo gratuito. Além, será disponibilizado todas as informações no site da Prefeitura Municipal de Miradouro < <https://miradouro.mg.gov.br/container/editais/licitacao/> > e < <https://bnc.org.br> >.

2.4 - As empresas que adquirirem o edital, se obrigam a acompanhar o andamento do certame no <https://miradouro.mg.gov.br/container/editais/licitacao/>, com vista a possíveis alterações e avisos.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2 - CADASTRAMENTO:

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (“Termo de Adesão” - ANEXO IV);

O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. E, conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação da Pregoeira no ícone ARQ. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará à Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela bolsa nacional de compras e contrato pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo IV.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, a deverá, quando do cadastramento da proposta inicial a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações

#### 4 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio de no **mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.**

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

#### **PARTICIPAÇÃO:**

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;**

4.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 - Participação considerando os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.13 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.13.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.13.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1993;

4.13.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.13.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.13.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (42) 3026.4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras, pelo link <https://drive.google.com/file/d/1947VeSMtPW6RQrFC40lel4w58udLCiJb/view?usp=sharing> ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (**preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital**), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá **após** a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.

5.7 - **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

5.8 - Os documentos de habilitação são os constantes no item 9 – HABILITAÇÃO, deste edital.

#### 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado por desconto.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor/percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, conforme [Decreto nº 10.024/2019](#), que normatiza:

*Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.*

*§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.*

*§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.*

*§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.*

*§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.*

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

7.15 - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Em casos de licitação de ampla competição, a pregoeira adotará os seguintes critérios (subitens 7.18 ao 7.22):**

7.18 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

7.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no e será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28 - empresas brasileiras;

7.29 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 - A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 de (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

Leia-se o que dispõe a lei no DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 –

“Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

... § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no **mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput.**”

- Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço/percentual mínimo orçado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser **reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente as especificações técnicas do produto para que se faça diligência, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da análise, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - Se as especificações técnicas/laudos apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) especificações técnicas/laudos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.14 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.15 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

horário para a sua continuidade.

8.18 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - A relação dos documentos para os licitantes encontram-se disponível no ANEXO IX

#### 10 – DA PROPOSTA INICIAL

10.1 - A proposta do licitante deverá:

10.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

10.4 - A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.6 - O LANCE deverá conter até 2 casas decimais.

10.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### 11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Esse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as **condições de admissibilidade do recurso**.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 - Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.9 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10 – Caberá a cada autoridade a decisão demandada de acordo com os recursos interpostos.**

#### 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

dotação:

14.1.1 -A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o Decreto Federal 11.462/2023;

14.2 - Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2024/2025, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

14.3 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município Luisburgo a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

#### 15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - A convocação para assinatura da ata ou contrato, será realizado no prazo improrrogável de dois dias e será realizada por e-mail ou via telefone por servidor público, podendo ser assinatura física ou digital.

16.3 - Em caso de assinatura digital, enviar a Ata SRP assinada para [premir2013@yahoo.com.br](mailto:premir2013@yahoo.com.br)

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 - Na Ata de Registro de Preços deverá constar:

- número de ordem em série anual;
- número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- descontos propostos pelo adjudicatário;
- prazos e condições de entrega pactuado;
- condições de pagamento;
- forma de revisão dos preços registrados;
- penalidades.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

#### 17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - O **prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.**

17.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 As obrigações e condições são as estabelecidas no Termo de Referência.

18.2 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com cronograma da Secretaria Requisitante. E deverão ser entregues em até 07 (sete) dias a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

#### 19 – DO PAGAMENTO

19.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento a prazo, em **até 30 (trinta) dias**, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

19.2- O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Miradouro não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.3- Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.4- A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Miradouro-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

comprovação será objeto da confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Miradouro, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

#### 20 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1- **Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, conform § único do art. 164, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2- Será designada nova data para a realização do certame quando:

I - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

II- a Pregoeira não responder dentro do prazo estabelecido no § 1º;

III- houver alteração no edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, caso em que o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3-A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

20.4-A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir na esfera administrativa as regras do certame.

20.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:

As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

20.7- Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

20.7.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

20.7.2 .Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

20.8- A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

20.9- Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

20.10- Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

20.11- Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

20.12- Para o cumprimento do sub-item 20.6, o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

#### 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;

21.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

21.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

21.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

21.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

21.3.1 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

21.3.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

21.3.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

21.3.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

21.3.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.3.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro

cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

23.2- É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3- A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

23.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.

23.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

23.7- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado para o portal eletrônico onde ocorrerá a sessão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação, na Pregoeira, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Miradouro/Departamento de Licitação**, à Praça Santa Rita, nº 192, Centro, Miradouro-MG.

23.8- Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3753-1160 ou pelo email – [premir2013@yahoo.com.br](mailto:premir2013@yahoo.com.br) e <https://bnc.org.br> .

**INTSA SALIENTAR: DÚVIDAS A RESPEITO DO PORTAL ELETRÔNICO/CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS/DISPUTA E AFINS, DEVEM SER TIRADAS DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA. DÚVIDAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL, DEVEM SER ANEXADAS NO PORTAL ELETRÔNICO EM FORMA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E NÃO SERÃO ACEITAS PELO EMAIL OU TELEFONE, TENDO EM CONSIDERAÇÃO A TRANSPARECIA E FORMALIDADE DO CERTAME.**

23.9- Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.10- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.11- As decisões da Pregoeira serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: <https://miradouro.mg.gov.br/container/editais/licitacao/>

23.12- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Miradouro-MG, com exclusão de qualquer outro.

23.13- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.15 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.16 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.17 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.19 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

23.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.22 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.23 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.24 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Declaração Unificada
- IV - Modelo da Proposta de Preço.
- V – Termo de Adesão BNC
- VI – Custo pela Disponibilização do Sistema BNC
- VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- VIII – Minuta de Contrato
- IX – Documentos de Habilitação
- X – Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo e Exploração de mão de Obra infantil e Adolescente.

**Miradouro-MG 30 de setembro de 2024**

---

**Alessandra Romualdo Mendes**  
**Pregoeira**



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A justificativa para a licitação de aquisição e reforma de pneus é fundamentada na necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a economia operacional da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro. A aquisição de pneus novos é necessária para substituir aqueles que já estão desgastados e não atendem mais aos requisitos de segurança e desempenho exigidos para a operação segura dos veículos. Além disso, a reforma de pneus, incluindo recapagem, recauchutagem e consertos, é uma prática que prolonga a vida útil dos pneus, reduzindo custos de reposição e contribuindo para a sustentabilidade, pois aproveita a carcaça dos pneus existentes.

A manutenção adequada dos pneus é essencial para evitar acidentes e garantir a aderência dos veículos em diferentes tipos de pavimento, o que é fundamental para a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários das vias. Além disso, pneus em boas condições de uso contribuem para um menor consumo de combustível e reduzem o desgaste de outros componentes mecânicos dos veículos, resultando em menor custo de manutenção e maior eficiência operacional da frota. Dessa forma, a contratação dos serviços de aquisição e reforma de pneus justifica-se pela necessidade de manter a frota sempre em condições ideais de uso, assegurando tanto a segurança quanto a economia para a instituição.

#### 2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os Quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses.

##### Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	10590	CAMARA DE AR NOVA 14.00-24	UN	12	477,67	5.732,04
0002	13150	CAMARA DE AR NOVA 295/80-22.5	UN	14	464,77	6.506,78



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

0003	10588	CAMARA DE AR NOVA PNEU 900-20	UN	10	330,55	3.305,50
0004	10556	PNEU NOVO: 12.16.5 PNEU NOVO DIANTEIRO 10 LONAS 310L	UN	8	1.519,38	12.155,04
0005	10558	PNEU NOVO: 12.4 - 24 10 LONAS TRASEIRO TRATOR	UN	10	3.253,87	32.538,70
0006	10559	PNEU NOVO: 14.00 - 24 G2/L2 PATROL	UN	10	4.792,53	47.925,30
0007	13140	PNEU NOVO: 165/70- R14 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	16	393,00	6.288,00
0008	10554	PNEU NOVO: 17.5 - 25 12 LONAS PÁ CARREGADEIRA	UN	12	6.465,52	77.586,24
0009	10563	PNEU NOVO: 175/ 70 R 13 T Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	60	338,67	20.320,20
0010	10564	PNEU NOVO: 175/70 R 14 T 84T Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	80	460,67	36.853,60
0011	10557	PNEU NOVO: 18.4 - 30 10 LONAS DIANTEIRO TRATOR	UN	8	5.412,78	43.302,24
0012	10562	PNEU NOVO: 185/65 R14 T 86T Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item	UN	80	477,67	38.213,60



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

		aderência no piso molhado.				
0013	10568	PNEU NOVO: 185/65 R15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	525,00	10.500,00
0014	10565	PNEU NOVO: 195/ 55 R 15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	30	447,17	13.415,10
0015	13142	PNEU NOVO: 205/55R17 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	813,17	16.263,40
0016	13141	PNEU NOVO: 205/ 60 R 16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	12	660,50	7.926,00
0017	10567	PNEU NOVO: 205/65 R15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	16	681,00	10.896,00



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

0018	10566	PNEU NOVO: 205/ 70 R15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	765,67	15.313,40
0019	13151	PNEU NOVO: 205/75 R16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	12	924,83	11.097,96
0020	10577	PNEU NOVO: 215/75 R 17.5 12 LONAS Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	1.312,78	26.255,60
0021	10569	PNEU NOVO: 225/65 R 16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	1.497,67	29.953,40
0022	13143	PNEU NOVO: 255/ 70 R16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	12	914,83	10.977,96
0023	10560	PNEU NOVO: DIANTEIRO 12.5/80-18 10 LONAS RETRO CAT416	UN	12	2.538,10	30.457,20



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

0024	13146	PNEU NOVO DIANTEIRO: 275/80 R22.5 LISO RADIAL. Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	30	1.814,97	54.449,10
0025	13148	PNEU NOVO DIANTEIRO: 295/ 80-22.5 LISO RADIAL. Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	10	1.915,95	19.159,50
0026	13144	PNEU NOVO DIANTEIRO: 900 R20 LISO RADIAL 1.	UN	12	2.364,83	28.377,96
0027	10561	PNEU NOVO: TRASEIRO 19.5-24 10 LONAS RETRO CAT416/310L	UN	12	5.693,72	68.324,64
0028	13147	PNEU NOVO TRASEIRO: 275/80 R22.5 BORRACHUDO. Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	30	2.266,58	67.997,40
0029	13149	PNEU NOVO TRASEIRO: 295/8022.5 BORRACHUDO RADIAL Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado..	UN	12	2.364,83	28.377,96
0030	13145	PNEU NOVO TRASEIRO: 900 R20 BORRACHUDO RADIAL .	UN	12	2.653,17	31.838,04

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
---------	------	-----------	------	------	------------	-----------



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

0001	1366	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 10.00 R20 Borrachudo Radial	UN	50	827,27	41.363,50
0002	1365	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 10.00 R20 Liso Radial	UN	50	775,75	38.787,50
0003	1354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 12.16.5	UN	50	1.021,30	51.065,00
0004	1356	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 12.4-24	UN	50	1.447,10	72.355,00
0005	1358	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 12.5/80-18	UN	50	1.324,25	66.212,50
0006	1357	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 14.00-24	UN	50	2.065,98	103.299,00
0007	1353	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 17.5-25	UN	50	2.619,62	130.981,00
0008	1355	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 18.4-30	UN	50	2.722,30	136.115,00
0009	1359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 19.5-24	UN	50	2.749,63	137.481,50
0010	1361	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 215/75R17.5 Liso Radial	UN	50	527,05	26.352,50
0011	1360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 215/75R17.5 Radial Borrachudo	UN	50	561,65	28.082,50
0012	1364	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 275/80R22.5 Borrachudo Radial	UN	50	869,30	43.465,00
0013	1363	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 275/80R22.5 Liso Radial	UN	50	840,00	42.000,00
0014	1362	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 900 R20 Borrachudo Radial	UN	50	729,70	36.485,00
0015	1352	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 900 R20 Liso Radial	UN	50	709,88	35.494,00
0016	1368	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Alinhamento de Veículos Pesados	UN	50	199,83	9.991,50
0017	1369	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Balanceamento de Veículos Pesados	UN	50	67,67	3.383,50



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

0018	1367	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Vulcanização de Máquinas Pesadas	UN	50	321,67	16.083,50
0019	1370	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Vulcanização de Veículos Pesados	UN	100	213,33	21.333,00

**Total Geral ==> 1.040.330,50 + 812.307,86 = \$ 1.852.638,36**

### 3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ **1.852.638,36** (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) que será realizado pela Secretaria Municipal de Obras.

### 4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se por dividir a demanda em Itens, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

### 5 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para atender, na medida do possível, as exigências das legislações ambientais:

Certificação Ambiental: Exigir que a empresa tenha certificações ambientais reconhecidas.

Gerenciamento de Resíduos: Estabelecer procedimentos adequados para a segregação e destinação correta de resíduos hospitalares.

Consumo Sustentável: Incentivar a adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e incentivem a sustentabilidade.

### 6 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

1. A contratação alinha-se às finalidades do Município e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

3. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista na série histórica dos contratos.

4. No mercado existem as soluções propostas e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos os fornecedores das áreas, o que é um indicativo da participação de várias empresas na seleção do fornecedor.

5. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

6. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

7. Há evidências de que as áreas requisitantes se comprometeram com o planejamento preliminar das soluções e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras

2. **DO OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem como objeto detalhar a iniciativa de: registro de preço para o fornecimento de pneus novos e para a prestação de serviços de reforma de pneus, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro.

**JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A justificativa para a licitação de aquisição e reforma de pneus é fundamentada na necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a economia operacional da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro. A aquisição de pneus novos é necessária para substituir aqueles que já estão desgastados e não atendem mais aos requisitos de segurança e desempenho exigidos para a operação segura dos veículos. Além disso, a reforma de pneus, incluindo recapagem, recauchutagem e consertos, é uma prática que prolonga a vida útil dos pneus, reduzindo custos de reposição e contribuindo para a sustentabilidade, pois aproveita a carcaça dos pneus existentes.

A manutenção adequada dos pneus é essencial para evitar acidentes e garantir a aderência dos veículos em diferentes tipos de pavimento, o que é fundamental para a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários das vias. Além disso, pneus em boas condições de uso contribuem para um menor consumo de combustível e reduzem o desgaste de outros componentes mecânicos dos veículos, resultando em menor custo de manutenção e maior eficiência operacional da frota. Dessa forma, a contratação dos serviços de aquisição e reforma de pneus justifica-se pela necessidade de manter a frota sempre em condições ideais de uso, assegurando tanto a segurança quanto a economia para a instituição.

**DA METODOLOGIA:**

4.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados será aferido por meio de média de preço, fundamentada nos pressupostos do art. 33, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

#### 5. AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO

##### Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	10590	CAMARA DE AR NOVA 14.00-24	UN	12	477,67	5.732,04
0002	13150	CAMARA DE AR NOVA 295/80-22.5	UN	14	464,77	6.506,78
0003	10588	CAMARA DE AR NOVA PNEU 900-20	UN	10	330,55	3.305,50
0004	10556	PNEU NOVO: 12.16.5 PNEU NOVO DIANTEIRO 10 LONAS 310L	UN	8	1.519,38	12.155,04
0005	10558	PNEU NOVO: 12.4 - 24 10 LONAS TRASEIRO TRATOR	UN	10	3.253,87	32.538,70
0006	10559	PNEU NOVO: 14.00 - 24 G2/L2 PATROL	UN	10	4.792,53	47.925,30
0007	13140	PNEU NOVO: 165/70- R14 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	16	393,00	6.288,00
0008	10554	PNEU NOVO: 17.5 - 25 12 LONAS PÁ CARREGADEIRA	UN	12	6.465,52	77.586,24
0009	10563	PNEU NOVO: 175/ 70 R 13 T Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	60	338,67	20.320,20
0010	10564	PNEU NOVO: 175/70 R 14 T 84T Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	80	460,67	36.853,60
0011	10557	PNEU NOVO: 18.4 - 30 10 LONAS	UN	8	5.412,78	43.302,24



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

		DIANTEIRO TRATOR				
0012	10562	PNEU NOVO: 185/65 R14 T 86T Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	80	477,67	38.213,60
0013	10568	PNEU NOVO: 185/65 R15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	525,00	10.500,00
0014	10565	PNEU NOVO: 195/ 55 R 15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	30	447,17	13.415,10
0015	13142	PNEU NOVO: 205/55R17 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	813,17	16.263,40
0016	13141	PNEU NOVO: 205/ 60 R 16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	12	660,50	7.926,00



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

0017	10567	PNEU NOVO: 205/65 R15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	16	681,00	10.896,00
0018	10566	PNEU NOVO: 205/ 70 R15 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	765,67	15.313,40
0019	13151	PNEU NOVO: 205/75 R16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	12	924,83	11.097,96
0020	10577	PNEU NOVO: 215/75 R 17.5 12 LONAS Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	1.312,78	26.255,60
0021	10569	PNEU NOVO: 225/65 R 16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	20	1.497,67	29.953,40
0022	13143	PNEU NOVO: 255/ 70 R16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou	UN	12	914,83	10.977,96



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

		superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.				
0023	10560	PNEU NOVO: DIANTEIRO 12.5/80-18 10 LONAS RETRO CAT416	UN	12	2.538,10	30.457,20
0024	13146	PNEU NOVO DIANTEIRO: 275/80 R22.5 LISO RADIAL. Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	30	1.814,97	54.449,10
0025	13148	PNEU NOVO DIANTEIRO: 295/ 80-22.5 LISO RADIAL. Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	10	1.915,95	19.159,50
0026	13144	PNEU NOVO DIANTEIRO: 900 R20 LISO RADIAL 1.	UN	12	2.364,83	28.377,96
0027	10561	PNEU NOVO: TRASEIRO 19.5-24 10 LONAS RETRO CAT416/310L	UN	12	5.693,72	68.324,64
0028	13147	PNEU NOVO TRASEIRO: 275/80 R22.5 BORRACHUDO. Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.	UN	30	2.266,58	67.997,40
0029	13149	PNEU NOVO TRASEIRO: 295/8022.5 BORRACHUDO RADIAL Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra	UN	12	2.364,83	28.377,96



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

		defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado..				
0030	13145	PNEU NOVO TRASEIRO: 900 R20 BORRACHUDO RADIAL .	UN	12	2.653,17	31.838,04

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1366	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 10.00 R20 Borrachudo Radial	UN	50	827,27	41.363,50
0002	1365	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 10.00 R20 Liso Radial	UN	50	775,75	38.787,50
0003	1354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 12.16.5	UN	50	1.021,30	51.065,00
0004	1356	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 12.4-24	UN	50	1.447,10	72.355,00
0005	1358	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 12.5/80-18	UN	50	1.324,25	66.212,50
0006	1357	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 14.00-24	UN	50	2.065,98	103.299,00
0007	1353	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 17.5-25	UN	50	2.619,62	130.981,00
0008	1355	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 18.4-30	UN	50	2.722,30	136.115,00
0009	1359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 19.5-24	UN	50	2.749,63	137.481,50
0010	1361	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 215/75R17.5 Liso Radial	UN	50	527,05	26.352,50
0011	1360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 215/75R17.5 Radial Borrachudo	UN	50	561,65	28.082,50
0012	1364	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 275/80R22.5 Borrachudo Radial	UN	50	869,30	43.465,00
0013	1363	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 275/80R22.5 Liso Radial	UN	50	840,00	42.000,00
0014	1362	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma do Pneu 900 R20 Borrachudo	UN	50	729,70	36.485,00



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

		Radial				
0015	1352	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Reforma o Pneu 900 R20 Liso Radial	UN	50	709,88	35.494,00
0016	1368	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Alinhamento de Veículos Pesados	UN	50	199,83	9.991,50
0017	1369	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Balanceamento de Veículos Pesados	UN	50	67,67	3.383,50
0018	1367	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Vulcanização de Máquinas Pesadas	UN	50	321,67	16.083,50
0019	1370	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Reforma de Pneus - Serviço de Vulcanização de Veículos Pesados	UN	100	213,33	21.333,00

**Total Geral ==> 1.040.330,50 + 812.307,86 = 1.852.638,36**

5.1. O proponente vencedor deverá apresentar no prazo de 03 (dias) úteis a documentação abaixo relacionada:

- Catálogo Técnico para comprovação de que os modelos de pneus ofertados possuem características técnicas para uso misto (terra e asfalto);
- Certificado do inmetro para comprovação de atendimento dos índices de carga e velocidade que se fizerem necessários com excessão dos pneus de máquina.

5.1.1 – Caso o proponente vencedor não apresentar a documentação exigida no item 1.3 ou apresentá-la de forma incorreta e ou incompleta dentro do prazo estipulado, a empresa será desclassificada do certame, desta forma o pregoeiro fará a solicitação aos licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

5.2 – Ficará a cargo da empresa Contratada o serviço de troca dos pneus e câmara, incluindo todos os custos inerentes ao serviço:

5.3 - A troca dos pneus poderá ser terceirizada, desde, que, o local onde será realizado o serviço obedeça máximo de até 40 km da sede Administrativa do Município de Miradouro - MG, e que todo custo inerente ao serviço será(ão) de responsabilidade da empresa vencedora.

5.4 - A empresa vencedora que não possuir oficina para a prestação de serviços de troca dos pneus terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o dia do certame para apresentar documentação de habilitação da empresa que irá prestar os serviços, desde que a empresa terceirizada obedeça todos os requisitos do Edital Convocatório.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**  
**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SALDO
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.500.000	R\$ 12.609,70
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.501.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.500.000	R\$ 12.700,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.752.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0074	1.500.000	R\$ 7.803,12
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.750.000	R\$ 21.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.500.000	R\$ 5.425,31
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.501.000	R\$ 2.726,58
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.720.000	R\$ 121.613,65
3.3.90.30.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.500.000	R\$ 12.002,75
3.3.90.30.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.500.000	R\$ 2.353,18
3.3.90.30.00.2.06.00.15.452.0111.2.0074	1.500.000	R\$ 3.536,48
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.750.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	2.500.000	R\$ 4.327,63
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.500.000	R\$ 1.787,39
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.720.000	R\$ 59.745,69
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.708.000	R\$ 500,00

### 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

#### 7.1. Requisitos gerais:

7.1.1. Trata-se: registro de preço para o fornecimento de pneus novos e para a prestação de serviços de reforma de pneus a ser contratado mediante licitação em sua forma online, conforme art. 81 do Decreto Municipal n.º 968/2023 e art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.1.2. O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (meses) contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021

#### 7.2. Requisitos legais:

7.2.1. O objeto deste TR se enquadra como: registro de preço para o fornecimento de pneus novos e para a prestação de serviços de reforma de pneus, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro, cabendo à licitação, na modalidade pregão, de forma online, pelo menor preço por item.

#### 7.3. Requisitos de sustentabilidade:

7.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislação, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

c) Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.4.5. Garantia da contratação: O (s) equipamento(s) ofertado (s) pela Licitante deverá(ão) possuir garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses. Essa garantia cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do locador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

9.1. A aferição do quantitativo contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.1. O empenho da despesa ocorrerá mediante aprovação do gestor da pasta, liquidante e fiscal da execução contratual, da carga/mês de serviço prestado.

9.2. Do recebimento

9.2.1. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da locação imobiliária a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da locação até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize.

9.15. Prazo de pagamento

9.15.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária a entidade indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por

servidor que será designado como responsável pela fiscalização do fornecimento:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

9.15.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.15.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.15.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.15.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a PMM autorizado a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

9.15.5. A PMM poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

9.15.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.15.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal

9.15.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### 9.16. Forma de pagamento

9.16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 9.17. Antecipação de pagamento

9.17.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

#### 9.18. Cessão de crédito

9.18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.18.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.18.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.18.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.18.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.18.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.19. **Máquinas:** É obrigatório que as máquinas possuam pneu substituto.

O prazo máximo de entrega para substituição de pneus será de 10 dias.

A montagem e desmontagem dos pneus será de responsabilidade da empresa contratada.

Em caso de furos de pneus na zona rural, o serviço de reparo ou substituição será realizado pela empresa contratada.

**Caminhões:** A substituição por pneus novos deverá ocorrer em até 24 horas.

O prazo para a coleta de pneus para recapagem será de 3 dias úteis.

A montagem e desmontagem dos pneus será de responsabilidade da empresa contratada.

**Ônibus:** Caso ocorra um furo de pneu na zona rural ou urbana, a empresa contratada será responsável pelo atendimento, que poderá ocorrer tanto no período diurno quanto noturno.

A substituição por pneus novos deverá ocorrer em até 24 horas.

O prazo para a coleta de pneus para recapagem será de 3 dias úteis.

A montagem e desmontagem dos pneus será de responsabilidade da empresa contratada.

**Carros:** Em caso de furos de pneus na zona rural ou urbana, a empresa contratada será responsável pelo serviço, podendo ser realizado tanto no período diurno quanto noturno.

A substituição por pneus novos deverá ocorrer em até 24 horas.

O prazo para a coleta de pneus para recapagem será de 3 dias úteis.

A montagem e desmontagem dos pneus será de responsabilidade da empresa contratada.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, em regime de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, com a isenção de adoção de critérios de julgamento objetivos.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.2.6. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGEN (Certidão Conjunta Negativa).

10.2.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.

10.2.8. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.2.11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) a contratada deverá prestar atendimento online e ou presencial se for o caso, dando todo o suporte necessário à Secretaria.

b) A contratada deverá fornecer, diretamente, após a formalização do contrato, os serviços discriminados;

c) A prestação de serviços ocorrerá online e ou presencial se for o caso, nas descrições estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com prestação dos serviços objeto deste certame;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

b) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceite da Administração.

### **13. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCALIZADAS NA REGIÃO DE MURIAÉ**

A Administração Pública tem como objetivo não apenas atender às suas necessidades internas de bens e serviços, mas também promover o desenvolvimento econômico local e regional, conforme preceitua a Constituição Federal. Em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a preferência pela participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos licitatórios visa fomentar a economia local, gerando emprego, renda e promovendo o desenvolvimento sustentável.

#### **I – AMPARO LEGAL**

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos de incentivo à participação de ME e EPP em licitações públicas. O art. 48, inciso I, estabelece a possibilidade de:

*"realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."*

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021** também reforça a necessidade de garantir tratamento favorecido e diferenciado a essas empresas, destacando a importância de impulsionar o desenvolvimento regional e local.

O **art. 170** da Constituição Federal reforça o princípio da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, direcionando a atuação da Administração Pública para a promoção do desenvolvimento econômico regional.

#### **II – IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

A região de Muriaé é composta, em sua maioria, por microempresas e empresas de pequeno porte, que desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico local. A exclusividade para a participação de ME e EPP em processos licitatórios municipais promove:

1. **Geração de emprego e renda:** Ao estimular a contratação de empresas locais, a Administração incentiva a manutenção e geração de empregos, beneficiando diretamente a população local e promovendo uma distribuição de renda mais justa.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

2. **Fortalecimento da economia local:** Microempresas e empresas de pequeno porte constituem a base da economia da região de Muriaé. Ao proporcionar oportunidades de negócios para esses empreendimentos, o município fortalece seu tecido econômico, garantindo uma maior circulação de recursos dentro da própria região.
3. **Redução de desigualdades regionais:** Ao priorizar empresas locais, o município contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, uma vez que empresas de pequeno porte têm mais dificuldades de competir com grandes corporações em licitações abertas para empresas de todo o país.
4. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Incentivar empresas locais também promove uma cadeia de fornecimento mais sustentável, reduzindo o impacto ambiental decorrente de transporte e logística de longas distâncias. Além disso, fortalece o compromisso da Administração com a responsabilidade social, ao investir no crescimento das empresas locais que já atuam diretamente na comunidade.

### III – EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

Ao destinar a licitação exclusivamente para ME e EPP locais, a Administração não apenas incentiva o desenvolvimento regional, mas também promove a **economicidade**, uma vez que empresas locais estão mais capacitadas a oferecer preços competitivos e logísticas mais eficientes para o fornecimento de bens e serviços. Além disso, o fortalecimento das empresas locais contribui para a manutenção da oferta e da qualidade dos serviços, possibilitando um atendimento mais próximo e ágil para a Administração.

### IV – CONCLUSÃO

Portanto, a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) localizadas na região de Muriaé em processos licitatórios do município se justifica plenamente pelo amparo legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, pelos benefícios diretos ao desenvolvimento econômico e social da região e pela promoção de um ambiente de negócios mais equitativo e sustentável.

A medida reforça o compromisso da Administração Pública em estimular o crescimento econômico local, gerar empregos, reduzir desigualdades regionais e garantir a prestação de serviços públicos de forma eficiente e econômica.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N°\_, sediada na Rua, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO ELETRÔNICO conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, declarar que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

5 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

-Declara, para fins cumprimento do disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11- Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

\* A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outromeio ou por qualquer pessoa;

\* A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

\* Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

\* O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

\* O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

\* Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

11 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Local e Data:

---

Representante Legal



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

À

**Prefeitura Municipal de Miradouro**  
**Departamento de Licitação**

Propomos o fornecimento dos itens, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0000/2024.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	Marca ou fabricante	VALOR UNIT	VALOR UNIT
<b>VALOR TOTAL →</b>						

Valor global da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (valor da proposta por escrita).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00000/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### ANEXO V – TERMO DE ADESÃO



#### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DABOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ: ( ) ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nasc.:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail Financeiro:	
E-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.





## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### ANEXO VI – CUSTO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA



#### FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 mensal

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de Compras e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão B ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

Para o plano de Adesão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: / de 2023.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### ANEXO VII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada

pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,

lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 001/2023, que objetiva o fornecimento de \_\_\_\_\_, observados as

especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em

documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06,

alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa -----

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Conforme edital e termo de referência

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**  
**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ nº 17.947.623/0001-79

### ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024

VALIDADE: \_ (\_\_\_\_) MESES

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por -----Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Miradouro-MG, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 000000/00000, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ empresas \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ fornecimento \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Conforme edital e termo de referência

#### TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a). \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata do SRP.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração da ata de RP e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de ( ) meses com início em ...../...../.....

e encerramento em ...../...../ , nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

(ANEXAR QUADRO DE SERVIÇOS, COM VALORES ADJUDICADOS) \*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: (            ).

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

#### ANEXO IX

#### Documentos de Habilitação

1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

##### Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para fins de comprovação de efetivar o benefício da Lei 123/2006.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório. (Para todos os itens)

#### **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

#### **Documentos Complementares:**

---

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme o modelo do Anexo II.

A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

No caso de inabilitação, o(a) Pregoeira(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para fins de habilitação, o(a) Pregoeira(a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ nº 17.947.623/0001-79

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeira(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeira(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no Decreto nº 11.462, de 2023.

Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE - ANEXO IX**

**9.2 - A empresa deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.**



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ nº 17.947.623/0001-79**

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E**  
**EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Miradouro - MG ao EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº xx/xxxx, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARO** que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Miradouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ nº 17.947.623/0001-79**